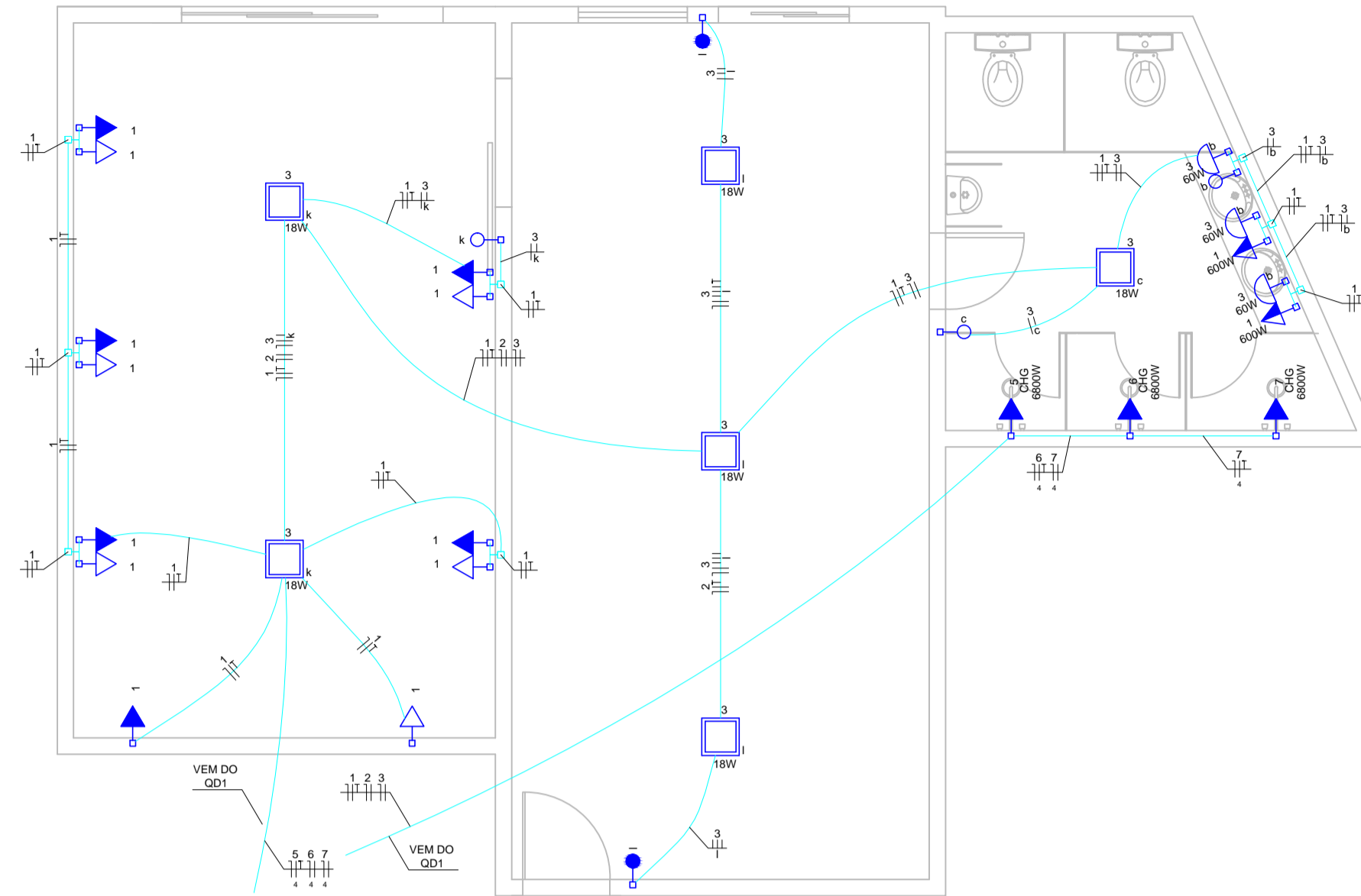
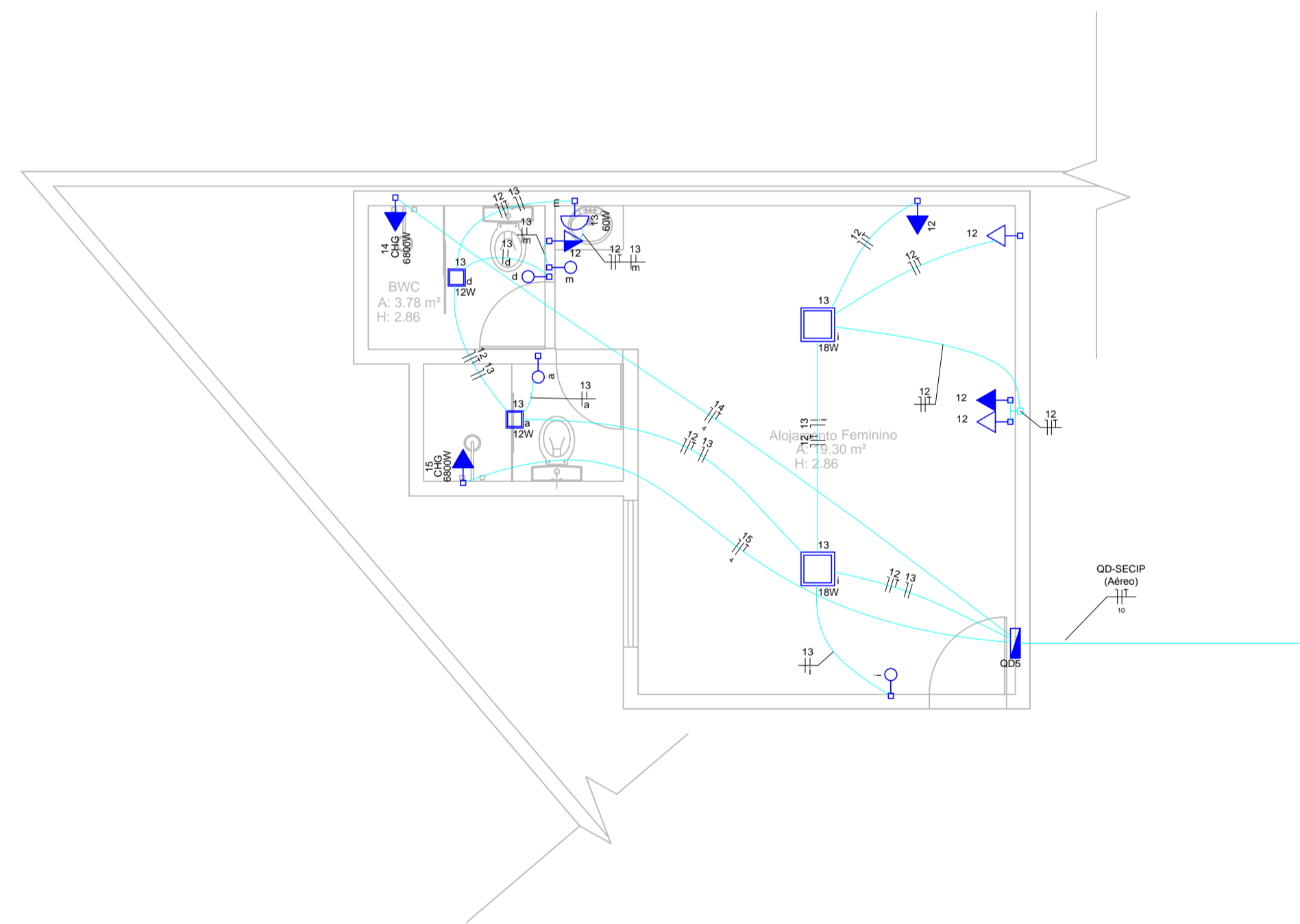


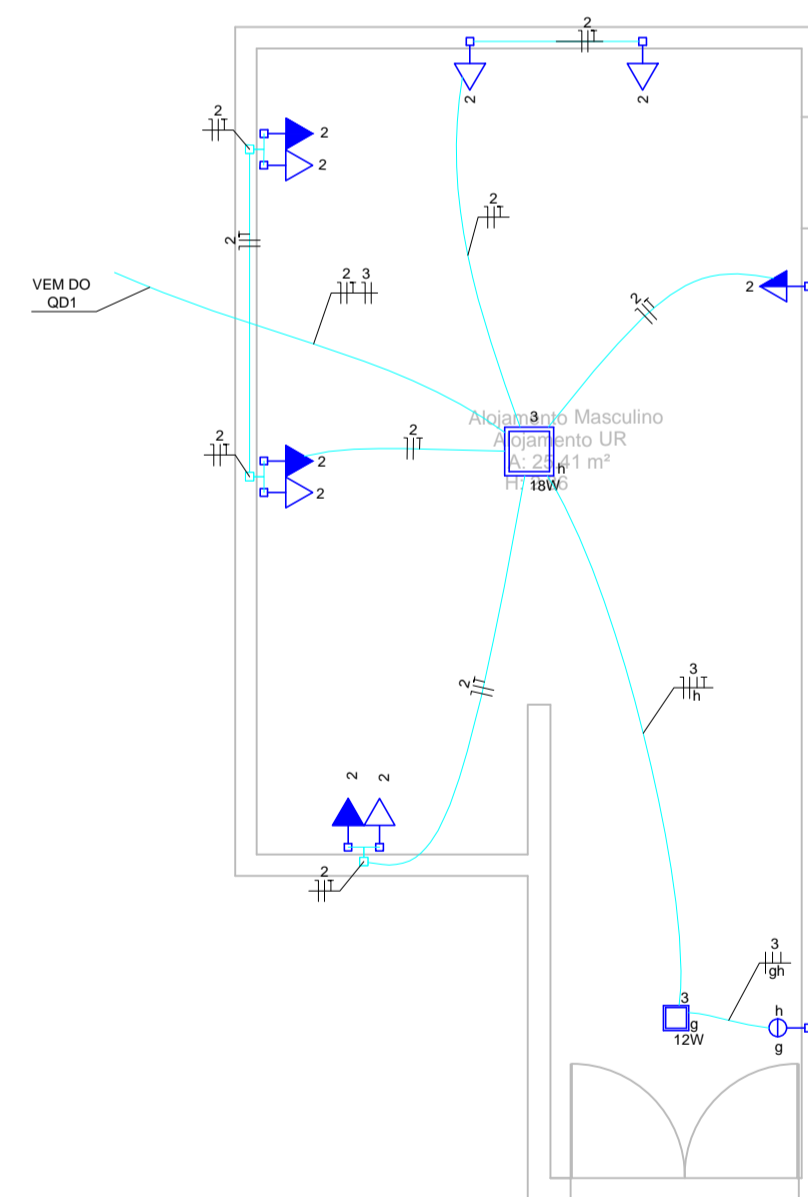
Alojamento de Oficiais
esc.: 1/50



Alojamento e WC dos Subtenentes e Sargentos
esc.: 1/50



Alojamento Feminino
esc.: 1/50



Alojamento dos Cabos e Soldados
esc.: 1/50

NOTAS IMPORTANTES

- ELETRODUTOS NÃO COTADOS SERÃO DE PVC FLEXÍVEL DE Ø3/4";
- FIAÇÃO NÃO COTADA SERÁ DE #2,5 mm²;
- TODOS OS CONDUTORES PARA AS INSTALAÇÕES SERÃO NÃO-PROPAGANTES DE CHAMA;
- AS TOMADAS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS EXTERNAMENTE COM ETIQUETA ADESIVA CONTENDO NÚMERO DO CIRCUITO;
- TODAS AS PARTES METÁLICAS NORMALMENTE NÃO ENERGIZADAS DEVERÃO SER ATERRADAS;
- TODAS AS TOMADAS 2P+T CONFORME PADRÃO BRASILEIRO ABNT NBR 14136, DEVERÃO POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EMITIDA PELO INMETRO;
- TODA TUBULAÇÃO VAZIA DEVERÁ TER ARAME GUIA N. 16 AWG;
- TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DE FABRICANTES CADASTRADOS NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA;
- OS CABOS CONDUTORES UTILIZADOS NO RAMAL ALIMENTADOR PARA O QGBT E PARA OS CIRCUITOS ALIMENTADORES DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, DEVERÃO APRESENTAR CLASSE DE ISOLAÇÃO 1KV E OBRIGATORIAMENTE NÃO APRESENTAR HALOGENIO EM SUA COMPOSIÇÃO. DEVERÃO SER UTILIZADOS CABOS EPR OU XLPE, OBRIGATORIAMENTE COM CLASSE DE ENCORDAMENTO 2;
- A CONEXÃO DOS ELETRODOS DE ATERRAMENTO COM A HASTE DE TERRA DEVERÃO SER FEITAS ATRAVÉS DE SOLDA EXOTÉRMICA;
- TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AS NORMAS DA CELG, NR 10 E NBR 5410;
- QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE ESTE PROJETO E AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (NBRS OU NORMAS DA CELG), O AUTOR DO PROJETO DEVERÁ SER COMUNICADO IMEDIATAMENTE ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- OS CONDUTORES DE ATERRAMENTO DEVERÃO SER INSTALADAS A UMA PROFUNDIDADE DE 50CM. DEVERÃO SER UTILIZADAS SOLDA TIPO EXOTÉRMICAS NAS CONEXÕES CABO HASTE E CABO CABO;
- ESTE PROJETO NÃO PODERÁ SOFRER MODIFICAÇÕES SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PROJETISTA;
- TODOS OS QUADROS DEVERÃO TER SEUS CIRCUITOS E DISJUNTORES IDENTIFICADOS COM ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS, RESISTENTE AO TEMPO;
- OS QUADROS MONTADOS DEVERÃO POSSUIR BARREIRA DE PROTEÇÃO METÁLICA E SINALIZAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA NBR 5410;
- OS ESPELHOS DAS TOMADAS EMBUTIDAS EM PAREDE DEVERÃO SER DA LINHA MODULAR COR BRANCA, REF.: ARIEL, SIEMENS, PIAL OU SIMILAR;
- EQUIVALÊNCIA DE ELETRODUTOS (MEDIDAS INTERNAS): Ø20MM-3/4", Ø40MM-1 1/2", Ø75MM-3", Ø25MM-1", Ø50MM-2", Ø85MM-3 1/2", Ø32MM-1 1/4", Ø60MM-2 1/2" E Ø102MM-4"
- NA MONTAGEM DOS QUADROS ELÉTRICOS DEVERÃO SER UTILIZADOS TERMINAIS DO TIPO PINO, OLHAL OU GARFO EM TODOS OS CABOS NA CONEXÃO COM DISJUNTORES OU BARRAMENTOS DEVERÃO SER INSTALADOS DISJUNTORES COM CAPACIDADE NOMINAL DE 20 A A MONTANTE DOS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS);
- TODOS OS QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS UTILIZADOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60439-1/2/3;
- O PROJETO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A NR 10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, NR APROVADA PELA PORTARIA MTB 3.214/1978. REDAÇÃO CONFORME PORTARIA MTE 598/2004;
- O PROJETO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5410/2004: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;
- TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA E COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA, POR MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E EM CONFORMIDADE COM A NR-10, BEM COMO TODAS AS FERRAMENTAS DE TRABALHO.

Nº	Atualizações de Projeto	Data	Visto
0	Emissão inicial	27.08.2018	Daniel



Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Departamento de Engenharia e Construção
Avenida Consolação Qd. 35 Lt. 03/10 Setor Cidade Jardim - Goiânia - GO Fone: 3201-6374
www.bombeiros.go.gov.br

Unidade Operacional Bombeiro Militar 8º Batalhão Bombeiro Militar		PROCESSO Nº:
Rua dos Bombeiros, Quadra 250, Lote 06, Parque Amazônia - Goiânia - GO.		<
PROPRIETÁRIO:	Corpo de Bombeiros Militar de Goiás 33.638.099/0001-00	Tamanho da folha 841 x 594 (mm)
PROJETISTA:	Daniel da Silva Oliveira Eng. Eletricista - CREA 22157/D-GO	Número da ART <
		Área construída: <

Pavimento único		Folha n.º:
CONTEÚDO:	Planta Baixa; Notas.	1 2

OS DIREITOS AUTORAIS DESTA PROJETO PERTENCEM AOS ENGENHEIROS ACIMA CITADOS E É PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO. LEI.5968 ART.25